



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 865/2022

“Cria o abono de urgência e emergência – ABUE – para os servidores com lotação e efetivo exercício na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o abono de urgência e emergência - ABUE que será pago mensalmente no valor correspondente à 1,75 UPVS, aos servidores que exercem suas funções nas Unidades de Urgência e Emergência do Município.

Parágrafo único. O abono de Urgência e Emergência da Saúde - ABUE não integra a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento do Abono será suspenso:

I – Quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, ressaltando que nesses casos a Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Coordenação da Unidade analisará caso a caso;

II – Se o trabalhador se ausentar/faltar ao trabalho de forma injustificada, conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97), bem como Regimento Interno da UPA;

III – Afastamento em relação ao exercício de mandato eletivo e atividade político-partidária, conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97); ou

IV – Licenças para tratamento de saúde; quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometimento de doença profissional; por motivo de doença em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

pessoa de sua família; por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade; conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97).” (NR)

Art. 3º As despesas com a presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal